

Sumário do Relatório de Investigação sobre a Obra de Demolição do Edifício

Industrial Pak Tai

10 de Abril de 2014

(Fonte: DSSOPT)

11. Conclusões da análise técnica:

11.1 A danificação do pilar P9 do 2º andar do Edifício Sin Fong Garden ocorreu 15 meses após a demolição do Edifício Industrial Pak Tai e o relatório dos peritos da Universidade de Hong Kong julga que a respectiva demolição não deve ter sido a causa da danificação do pilar P9.

11.2 A danificação da parte não estrutural do Edifício Sin Fong Garden causada pela referida demolição não prejudicou a estabilidade nem a segurança da estrutura do Edifício Sin Fong Garden, não causando danos na compressão axial do actual pilar P9 do 2º andar do mesmo nem alterando a composição dos materiais do referido elemento.

11.4 Segundo o relatório, foram detectadas várias fendas com indícios de reparação na parte lateral da viga de betão V22-2 do 2º andar desmantelada pela máquina de desmontagem. Após a inspecção da viga em causa efectuada no interior do edifício, não se verificaram danificações notáveis, podendo assim afirmar-se que a capacidade de carga da viga era ainda suficiente para suportar a pressão existente. Em virtude da viga em causa se situar distante do pilar P9, a danificação desse pilar não teve qualquer relação com a viga.

11.5 Sintetizando-se os relatórios elaborados pelos especialistas da Universidade de Hong Kong e da Universidade de Macau, bem como a análise acima efectuada, conclui-se que não há indícios de que a obra de demolição do Edifício Industrial Pak Tai durante a sua execução tenha prejudicado a segurança e a estabilidade da estrutura do Edifício Sin Fong Garden, e que a mesma não constitui uma causa da danificação do pilar P9 do 2º andar do Edifício Sin Fong Garden.

12. Resultados da análise jurídica:

12.1 O projecto de demolição do Edifício Industrial Pak Tai foi aprovado pela DSSOPT e foi emitida a respectiva licença de obra, pelo que a mesma foi realizada legalmente.

12.2 Relativamente ao presente procedimento de averiguações foram ouvidos os interessados da presente instrução em conformidade com o estatuído no artigo 93º do Código do Procedimento Administrativo.

12.3 De acordo com as conclusões do relatório elaborado pelos especialistas da Universidade de Hong Kong, a obra de demolição do Edifício Industrial Pak Tai não prejudicou a segurança e a estabilidade da estrutura do Edifício Sin Fong Garden.

12.4 Ademais, de acordo com as conclusões do relatório elaborado pela Universidade de Macau, não existe uma relação directa entre a danificação dos pilares do Edifício Sin Fong Garden e as vibrações resultantes da execução das obras do

estaleiro vizinho bem como com o eventual assentamento que tenha havido das fundações do edifício causado pela realização das obras de fundações do mesmo estaleiro. Não há também uma relação directa com as diferentes acções dos ventos antes e depois da demolição do Edifício Industrial Pak Tai, atribuindo-se a principal causa da danificação dos pilares à baixa resistência do betão.

12.5 Tal como o que foi concluído na análise técnica acima referida, não se verificaram quaisquer indícios de que a obra de demolição do Edifício Industrial Pak Tai durante a sua execução tenha prejudicado a segurança e a estabilidade da estrutura do Edifício Sin Fong Garden. De facto, atribui-se a principal causa da danificação dos pilares do 2º andar do Edifício Sin Fong Garden à baixa resistência do betão dos pilares danificados.

12.6 Nestas circunstâncias, relativamente aos inquéritos administrativos realizados ao construtor responsável pela obra de demolição do Edifício Industrial Pak Tai e ao técnico responsável pela obra, julgamos que não se encontram reunidas condições suficientes para que os mesmos sejam acusados e devam assumir as respectivas responsabilidades.

12.7 Por outro lado, relativamente a algumas matérias irregulares verificadas na execução da respectiva obra, não pertencentes ao objecto da presente averiguação, nomeadamente a destruição de paredes, o aparecimento de fissuras nos tijolos dos revestimentos das paredes, a danificação dos aparelhos de ar condicionado, a infiltração da água pluvial e a destruição de chão, etc., julgamos que nos termos das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 79/85/M

de 21 de Agosto (Regulamento Geral da Construção Urbana) se pode instaurar um outro processo de averiguações para dar início às respectivas investigações, no entanto, é de referir que os dois processos não têm uma relação directa, uma vez que tal como foi acima referido, não há provas suficientes para demonstrar que as respectivas irregularidades tenham sido a principal causa da danificação da estrutura do Edifício Sin Fong Garden.

12.8 Nestas circunstâncias, pelo facto de não haver provas que revelem que o técnico responsável pela direcção da respectiva obra e o construtor devem assumir responsabilidades pelas infracções administrativas relativas à execução da respectiva obra, deste modo, julgamos que é desnecessário dar seguimento ao respectivo procedimento e assim o processo deve ser arquivado.

13. Conclusões

13.1 Por tudo o que foi exposto, conclui-se que não se verificaram quaisquer indícios de que a obra de demolição do Edifício Industrial Pak Tai durante a sua execução tenha prejudicado a segurança e a estabilidade da estrutura do Edifício Sin Fong Garden, e que a mesma não constitui uma causa da danificação do pilar P9 do Edifício Sin Fong Garden.

13.2 Pelo facto de não haver provas que revelem que o técnico responsável pela direcção da respectiva obra de demolição do Edifício Industrial Pak Tai e o construtor responsável pela mesma, devem assumir responsabilidades pelas infracções administrativas relativas à execução da obra, deste modo, julgamos que é desnecessário dar seguimento ao respectivo procedimento e assim o processo em apreço deve ser arquivado.